

Informação nº: I015989-202311-

DLPC.DOV

Data: 02/11/2023

Considerando o exposto na presente informação submeto à consideração superior o encerramento e arquivamento dos referidos processos, nos termos propostos.

A Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira



Mª João Pinto

2024.11.18

(Concordo)

Processos de delimitação pendentes sujeitos ao regime transitório estabelecido no artigo 12.º do DL 353/2007, de 26 de outubro (DLPC.DOV.44, 45, 46, 48 e 49.2019: Matias Ferreira Caria (DGP 293.5033); Benvinda Adelina Bruno (DGP 293.5034); Maria de Lurdes Pereira da Costa Freitas (DGP 293.5117); Raúl Alberto dos Anjos Costa (DGP 293.5118) e Manuel Correia (DGP 293.5123).

Os elementos entregues não dão cumprimento do, à data, exigido pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro. Por impossibilidade de dar continuidade aos processos, propõe-se o seu encerramento e arquivamento.

A decisão de arquivamento dos processos de delimitação do DPH será divulgada no site da APA.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão



Teresa Álvares

Concordo com o proposto.

José Pimenta Machado
Presidente do Conselho Diretivo

Informação nº: I015989-202311-DLPC.DOV

Data: 02/11/2023

18/11/2024	
------------	--

Processo: DLPC.DOV.44, 45, 46, 48 e 49.2019

**Assunto: DELIMITAÇÃO DO DPM NA ÁREA PORTUÁRIA DE PENICHE -
PROCESSOS DA EX-DIREÇÃO GERAL DE PORTOS TRANSFERIDOS PARA A APA,
I.P.**

REQUERENTES: **Matias Ferreira Caria (DGP 293.5033)**
 Benvinda Adelina Bruno (DGP 293.5034)
 Maria de Lurdes Pereira da Costa Freitas (DGP 293.5117)
 Raúl Alberto dos Anjos Costa (DGP 293.5118)
 Manuel Correia (DGP 293.5123)

Com a extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, entidade que sucedeu à também extinta Direção-Geral de Portos, procedeu-se à transferência do remanescente do arquivo do domínio público marítimo daquela entidade portuária para a APA, I.P., transferência que ficou concluída em julho de 2013 conforme Comunicação Interna n.º 951/DFIN/2013, de 31 de julho, e respetivo Auto de Entrega datado de 2013.07.10, que se juntam.

Dos diversos processos então recebidos na APA, I.P., constam os cinco acima identificados, todos referentes a prédios situados na área portuária do Porto de Peniche – atualmente, na jurisdição da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S.A., cfr. Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, estabelecendo-se a seguinte correspondência entre os registos na APA, I.P. (arquivo DLPC/DOV) e na ex-DGPortos:

DLPC.DOV.00044.2019 <> DGP 293.5118
DLPC.DOV.00045.2019 <> DGP 293.5117
DLPC.DOV.00046.2019 <> DGP 293.5123
DLPC.DOV.00048.2019 <> DGP 293.5033
DLPC.DOV.00049.2019 <> DGP 293.5034.

A localização destes prédios é a indicada (pelo número DLPC/DOV) na imagem construída a partir do “Visualizador Interno/Domínio Hídrico”, correspondendo a margem das águas do mar (com a largura de 50 metros) à faixa compreendida entre as linhas vermelha (crista rochosa batida pelas águas do mar) e a linha amarela (linha limite da margem):

Informação nº: I015989-202311-DLPC.DOV

Data: 02/11/2023



Os prédios a que correspondem os processos DLPC.DOV.46., 48 e 49.2019 ocupam parcelas da margem das águas do mar/DPM, mas os prédios dos processos DLPC.DOV.45 e 44.2019 aparentam localizar-se já fora da margem das águas do mar, ainda que ocupando parcelas sob jurisdição portuária (Porto de Peniche) cujo limite se julga corresponder à linha representada a tracejado nas plantas, na 1:1000, que constam destes processos.

Por cada processo foi elaborada uma ficha resumo com o conteúdo documental e evolução do processo, constatando-se que todos resultaram de requerimentos apresentados à DGPortos por particulares, no ano de 1982.

Assim, todos estes processos foram iniciados há mais de 40 anos e, até hoje, não tiveram qualquer seguimento em virtude de os requerentes não terem apresentado a mais elementar documentação para cumprimento do, à data, exigido pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro.

Conclusão

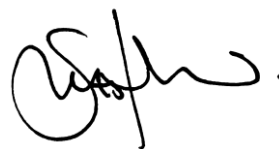
Nas circunstâncias expostas, melhor especificadas, por processo, nas fichas-resumo em anexo, considera-se que nenhum dos processos supra identificados reúne condições para poder agora ser considerado e prosseguir como “processo pendente” tal como se encontra previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, pelo que se julga, mas salvo melhor entendimento, poder propor o seu encerramento e arquivo na APA, I.P.

À consideração superior,

Informação nº: I015989-202311-DLPC.DOV

Data: 02/11/2023

Técnico(a) Superior



Sónia Castro Loureiro

ANEXO: CI n.º 951/DFIN/2013, com anexos
Fichas-resumo dos 5 processos